



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Câmara Municipal de Piquete -

SECRETARIA

RECEBIDO EM 27/06/90

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90

às 16 hs e 15 minutos

FUNC. RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a cessão, para serviços transitórios, de máquinas e caminhões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o custo horário para cessão dos bens públicos abaixo discriminados, na seguinte conformidade:

- | | |
|--------------------|----------------|
| a) Pá-Carregadeira | 61,81 BTN/hora |
| b) Caminhão | 72,91 BTN/hora |

Parágrafo único - No custo estabelecido acima, estão compreendidos os gastos com operador, combustível e manutenção.

Artigo 2º - A cessão mínima será de 01(uma) hora, e o tempo / será contado a partir do momento em que a máquina ou o caminhão sair da Garagem Municipal até o seu retorno à mesma.

Artigo 3º - Nos sábados e feriados, o custo estabelecido no artigo 1º sofrerá o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 4º - Para utilização fora do perímetro urbano, o custo estabelecido no artigo 1º sofrerá o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 5º - O Executivo poderá dispensar a cobrança estabelecida, desde que o solicitante tenha uma renda familiar menor ou igual a 264,10 BTN, devidamente comprovada / por diligência.